



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 105/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo SEI/CNJ 14147/2023)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF3**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Carlos Muta**, eleito para o biênio 2024/2026, Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2024 e com fundamento no art. 21, I, do Regimento Interno do TRF 3 e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 4ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF4**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, CEP 90.010-395, Porto Alegre-RS, CNPJ n. 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Fernando Quadros da Silva**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 23 de junho de 2023 e com fundamento no art. 14, inciso I, do Regimento Interno do TRF-4, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br do projeto Fábrica de Cálculos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fruto de uma parceria entre o Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (GACO) e a Central Unificada de Cálculos Judiciais da Justiça Federal de São Paulo (CECALC), com a colaboração do TRF4 como piloto para sua ampliação e evolução, visando disponibilizar solução para os gabinetes de magistrado(a)s e ao público externo ferramentas de cálculo para uso em processos judiciais.

Parágrafo único. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

DA FORMA DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O compartilhamento de bancos de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa serão mantidos em nuvem e desenvolvidos mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ, observadas as restrições legais e as políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a:

I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho, quando couber;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

III - analisar os resultados parciais e, quando necessário, reformular metas para alcançar o resultado final;

IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

VI - manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis obtidos em razão da execução deste Acordo, conforme classificação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

VII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VIII - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;

IX - disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

X - garantir disponibilidade da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e de seus serviços estruturantes;

XI - aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução alternativa de litígios;

Parágrafo único. A atuação do CNJ será destacadamente de mentoria técnica, com o acompanhamento do projeto de forma a assegurar a adequação às normas regulamentares e ao fornecimento de orientações que permitam aos partícipes desenvolver e disponibilizar a solução na PDPJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de

Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema

Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Carlos Muta

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Fernando Quadros da Silva

ANEXO N. I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF,

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CNPJ: 59.949.362/0001-76

Endereço : Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CNPJ: 92.518.737/0001-19

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS

2. JUSTIFICATIVA

A disponibilização para desenvolvimento e uso colaborativo, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), do projeto Fábrica de Cálculos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo escopo é disponibilizar solução para os gabinetes de magistrado(a)s e ao público externo ferramentas de cálculo para uso em processos judiciais, em linha com as políticas de informatização do Poder Judiciário, em especial o Programa Justiça 4.0, estabelecendo este plano de trabalho as regras e critérios necessários para o ciclo de vida da solução, sua continuidade, sua disponibilidade e sua qualidade tecnológica em conformidade com os requisitos da referida plataforma.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação mútua entre os partícipes para a disponibilização, na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), projeto Fábrica de Cálculos, atualmente desenvolvido e sustentado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a definição das regras e critérios necessários à agilização e simplificação do processo de resolução de litígios, nos termos da Resolução CNJ n. 335, de 29 de setembro de 2020, alinhando seu ciclo de vida ao processo de

formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo central será a disponibilização do projeto Fábrica de Cálculo a definição do seu plano de sustentação e manutenção continuada, alinhando seu ciclo de vida aos requisitos da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Para tanto, caberá a interoperabilidade e integração do sistema de tecnologia da informação desenvolvido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a colaboração do TRF4 como piloto para sua ampliação e evolução e decorrente implantação na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) das suas configurações, das suas funcionalidades e das experiências do usuário, além da melhoria da infraestrutura necessária para sua regular instalação.

Também constitui meta a ser atingida por este acordo a garantia de que a disponibilização e evolução do sistema seja orientado à sua modularização, em padrão técnico-negocial aderente aos padrões da PDPJ-Br, de modo a se contribuir para a formação do repositório nacional de microserviços depositados na PDPJ-Br.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O QUE É (AÇÃO E OBJETIVO)	QUANDO	ATORES	PÚBLICO-ALVO
Realizar, quando solicitado e mediante prévio planejamento específico, acompanhamento técnico da equipe dos Tribunais para auxiliar no processo de implementação do sistema e auxiliar na estruturação do sistema.	Quando solicitado	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário
Definição do plano de desenvolvimento de funcionalidades para modularização em padrão técnico-negocial compatível com a PDPJ-Br.	6 meses	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário

Disponibilizar ciclo regular de capacitação sobre as disciplinas de desenvolvimento e otimização de fluxos, parametrização do sistema, em nuvem e nos padrões de desenvolvimento orientados à PDPJ-Br.	Durante a vigência do acordo (24 meses)	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário
Disponibilizar um ambiente para testes e homologações e outro para a sustentação da solução.	prazo máximo de 12 meses	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário
Disponibilizar, para a versão integrada do sistema, eventuais melhorias e funcionalidades desenvolvidas em âmbito local, observando os padrões e limites da metodologia de desenvolvimento em vigor.	60 dias, a partir da conclusão do desenvolvimento da funcionalidade	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário e usuários externos
Contribuir para a formação do repositório nacional de microsserviços depositados na PDPJ-Br, zelando para que a implantação do sistema seja orientada à sua modularização, em padrão técnico-negocial aderente aos padrões da PDPJ-Br.	Durante a vigência do acordo (24 meses)	DTI/CNJ, TRF3, TRF4	Poder Judiciário

ANEXO N. II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representados por _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O partícipe _____ reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Parágrafo segundo. O partícipe _____ reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O partícipe _____ reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O partícipe _____ reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe _____ também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n. _____, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - O partícipe _____ obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - O partícipe _____ não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, data registrada em sistema.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Carlos Muta

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Fernando Quadros da Silva

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 28/06/2024, às 19:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Quadros da Silva, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 15:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 20:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1880439** e o código CRC **9000DB80**.

14147/2023

1880439v7